



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 530 DE 17 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA Nº 071/2020
- CONTRATO Nº 104/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2020 - EMPRESA SANTOS CABRAL SEGURANÇA LTDA-ME

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO Nº 103/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2020 - EMANUEL BATISTA DA ROCHA ME

CREDENCIAMENTO

- CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CONTROLE: Nº 013.2020 - TERSAN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
- CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CONTROLE: Nº 015.2020 - A. DOS SANTOS ENGENHARIA
- CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CONTROLE: Nº 016.2020 - VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
- CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CONTROLE: Nº 017.2020 - RODOVIA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI

AVISOS

- RESUMO DE ALTERAÇÃO QDD POR FONTE



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Praça José Alves de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08

DECRETO N.º 530 DE 17 DE JULHO DE 2020.

**Dispõe sobre ações de
prevenção e controle do Novo
Coronavírus (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Itaguaçu da Bahia, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Município, possui 6 casos confirmados, sendo 2 ativos e 4 recuperados de Coronavírus, e que cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaguaçu da Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Praça José Alves de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Itaguaçu da Bahia nas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, não importando a sua natureza, de modo a proteger da contaminação provocada pelo novo coronavírus (Covid—19).

Art.º 2 - Os estabelecimentos comerciais, só poderão funcionar de segunda a sábado em seus horários normais e aos domingos deverão permanecer fechados, e devem adotar as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, abaixo relacionadas:

I. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70º ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;

II. Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70º, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III. Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes e usuários que não estejam utilizando devidamente máscaras de proteção sobre o nariz e a boca.

Parágrafo único - É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, ou de quem o represente, o impedimento da entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção sobre o nariz e a boca, sob pena de ser considerado desobediência podendo ser encaminhado a Delegacia de Polícia.

Art. 4º - Fica suspensa a abertura e funcionamento de todos os bares no âmbito do município.

Art. 5º - Igrejas e templos de quaisquer religião poderão ficar abertos, realizar missas, cultos, rituais todos os dias da semana das 08hs às 22hs, desde que estabeleça o público de 30% da sua capacidade máxima, exigindo o distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes que sejam residentes apenas do município de modo a evitar o contato físico entre eles, sempre respeitando o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 6º - Será sempre permitida, a entrada de veículos e pessoas oriundas de outras cidades que prestem o serviço de abastecimento de produtos essenciais ao Município de Itaguaçu da Bahia, desde que realizada regular inspeção e higienização, feita pelas barreiras ou autoridades sanitárias competentes. Deve ser comprovado o destinatário das mercadorias e de que aquele é proprietário





Para continuar crescendo

de estabelecimento empresarial no Município. É obrigatório ser respeitado protocolo de segurança fixado pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I – Distância de segurança mínima de um metro e meio entre os passageiros;
- II – Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;
- III – Disponibilização aos funcionários de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada e saída dos veículos de transporte;
- IV – Somente podem ser enviados funcionários com o uso de máscaras descartáveis ou de tecidos;

Art. 7º - São produtos essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- Medicamentos
- Alimentos
- Água Mineral
- Combustível e Gás

Art. 8º - Fica proibida a entrada, saída e circulação de transportes alternativos (taxis, vans, uber e quaisquer similares), carros particulares que venham de localidades com infectados pelo COVID-19, e transporte de cargas de produtos não essenciais, no território do Município de Itaguaçu da Bahia.

- I- Mantém livre a passagem para pessoas oriundas de outras localidades que prestem ou venham a prestar serviços e/ou assessoria a órgãos municipais ou participantes ou que desejem participar de licitações em geral promovidas pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, inclusive para mera obtenção de documentos e certidões relativas àqueles feitos. Entretanto, deverá ser respeitada a quarentena obrigatória (quatorze dias), por pessoas que venham de cidade com mais de cem mil habitantes e conste caso positivo de COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 9º - A feira livre só poderá ser realizada aos Sábados e somente com feirantes do município.

Art. 10º - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Praça José Alves de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08





Para continuar crescendo

Artº 11º - Este decreto vigorará por um prazo de 15 (quinze) dias, tendo seu efeito imediato, após a sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Praça José Alves de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08

Gabinete do Prefeito, em 17 de Julho de 2020.

**IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARDEM BRAGA NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE**



**AVISO DE DISPENSA****DISPENSA Nº 071/2020**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2020, para contratação** da empresa **SANTOS CABRAL SEGURANÇA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº **27.774.962/0001-54**, com endereço na Rua Clovis Peregrino de Souza, nº 19, Bairro Centro, na cidade de Itaguaçu da Bahia-BA, CEP 47.440-000. Para **prestação de serviços de segurança para atuar junto as barreiras sanitárias no município de Itaguaçu da Bahia, no enfrentamento ao novo corona-vírus (covid-19)**. O custo estimado para contratação para execução do objeto pretendido é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. **ITAGUAÇU DA BAHIA - Bahia, 03 de julho de 2020. Ivan Tiburtino Oliveira – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00
CNPJ: 16.445.843/0001-31





CONTRATO N.º 104/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAR JUNTO AS BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA-VÍRUS (COVID-19), ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA SANTOS CABRAL SEGURANÇA LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ivan Tiburtino Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 686.927.225-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SANTOS CABRAL SEGURANÇA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº **27.774.962/0001-54**, com endereço na Rua Clovis Peregrino de Souza, nº 19, Bairro Centro, na cidade de Itaguaçu da Bahia-BA, CEP 47.440-000, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, e a Lei Federal 13.979/20, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 104/2020**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAR JUNTO AS EQUIPES DAS BARREIRAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, CONFORME MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART 4º DA LEI 13.797/2020.

Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2020**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR/PAGAMENTO – O contratado receberá o valor global **R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)**, em 02 parcelas mensais de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a emissão e mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pela licença, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE;

UNIDADE: 06.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNÇÃO: 10- SAÚDE;

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;

PROGRAMA: 0007 – SAÚDE PÚBLICA MODERNIZADA E DE QUALIDADE

ATIVIDADE: 2.070 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONA-VÍRUS (COVID-19);

GRUPO DA DESPESA: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES;

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00

CNPJ: 16.445.843/0001-31



**FONTE DE RECURSOS: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS;**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00
CNPJ: 16.445.843/0001-31





g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;
- c) a fiscalização e acompanhamento do presente contrato será exercida pelo Secretário de Saúde, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR – Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mardem Braga Nascimento, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia, 03 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Ivan Tiburtino Oliveira– Prefeito

Contratante

SANTOS CABRAL SEGURANÇA LTDA -ME

CNPJ: 27.774.962/0001-54

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00

CNPJ: 16.445.843/0001-31





CONTRATO Nº 103/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DE DADOS DE TODOS OS CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO PARA ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA EMANUEL BATISTA DA ROCHA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ivan Tiburtino Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 686.927.225-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMANUEL BATISTA DA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.299.211/0001-44, com sede situada na Rua São José, nº 01, Bairro Centro, na Cidade de Jussara/BA, CEP: 44.925-000, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2020**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DE DADOS DE TODOS OS CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO PARA ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO.

Conforme discriminada na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2020**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO – A prestação dos serviços será feita de imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, de acordo com as especificações descritas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Pela prestação dos serviços, com as despesas de inclusas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal imediatamente em até 30 (trinta) dias úteis após sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ÓRGÃO: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

UNIDADE: 03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTES DE RECURSOS: 00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00
CNPJ: 16.445.843/0001-31





e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,

g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;

b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia-Ba, 17 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Ivan Tiburtino Oliveira– Prefeito
Contratante

EMANUEL BATISTA DA ROCHA ME
CNPJ: 15.299.211/0001-44
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00
CNPJ: 16.445.843/0001-31





- CRC -
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CONTROLE: N.º 013.2020.

DATA: 14/07/2020.

VALIDADE: 14/08/2020.

CNPJ: 00.560.759/0001-29

RAZÃO SOCIAL: TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Atividade Econômica Principal:

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Atividades Econômicas Secundárias:

43.13-4-00 - Obras de terraplanagem

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e pluviais

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.21-9-1 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada*)

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Endereço: Rua Helena, n.º 309, Conjunto 112, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.552-050, São Paulo, São Paulo.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, 14 de Julho de 2020.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA CEP 47.440-00
CNPJ: 16.445.843/0001-31





- CRC -

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CONTROLE: N.º 015.2020.

DATA: 17/07/2020.

VALIDADE: 17/08/2020.

CNPJ: 09.252.737/0001-76

RAZÃO SOCIAL: A. DOS SANTOS ENGENHARIA.

Atividade Econômica Principal:

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não anteriormente especificadas

Atividades Econômicas Secundárias:

- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA CEP 47.440-00

CNPJ: 16.445.843/0001-31





42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00 - Obras de terraplanagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.42-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

Endereço: Rua Ary Mendes da Costa, nº 87, Bairro Sagrada Família, CEP: 38.475-000, Monte Alegre de Minas, Minas Gerais.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, 17 de Julho de 2020.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00
CNPJ: 16.445.843/0001-31





- CRC -
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CONTROLE: N.º 016.2020.

DATA: 17/07/2020.

VALIDADE: 17/08/2020.

CNPJ: 18.603.117/0001-25

RAZÃO SOCIAL: VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Atividade Econômica Principal:

41.20-400 - Construção de edifícios

Atividades Econômicas Secundárias:

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.11-8-02 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplanagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
71.12-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA CEP 47.440-00

CNPJ: 16.445.843/0001-31





77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

81.29-0-00 - Atividade de limpeza não especificadas anteriormente

Endereço: Rua José da paixão, nº 54, Sala 003, Bairro Veredas, CEP: 39.508-000, Jaíba, Minas Gerais.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, 17 de Julho de 2020.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Presidente da CPL

*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00
CNPJ: 16.445.843/0001-31*





- CRC -
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CONTROLE: N.º 017.2020.

DATA: 17/07/2020.

VALIDADE: 17/08/2020.

CNPJ: 30.473.743/0001-40

RAZÃO SOCIAL: RODOVIA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E
CONSTRUCAO EIRELI.

Atividade Econômica Principal:

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

Atividades Econômicas Secundárias:

23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA CEP 47.440-00

CNPJ: 16.445.843/0001-31





43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Endereço: Faz Lagoa do Arroz, s/n, Zona Rural, CEP: 46.100-000, Brumado, Bahia.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, 17 de Julho de 2020.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00
CNPJ: 16.445.843/0001-31



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Exercício de 2020

Página: 1/1

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão:	12	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Unidade:	12	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Proj./Ativ.	2.036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
614	4.4.90.51.00.00.00.00 0.1.00.000000	Obras e Instalações	Não	Não	0,00	70.100,00
Total do Projeto/Atividade:						70.100,00
Total da Unidade:						70.100,00
Total do Órgão:						70.100,00
Total Geral:						70.100,00

Digitalizada com CamScanner



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5D3A-AE6B-4EEA-B42E-D132> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D3A-AE6B-4EEA-B42E-D132



Hash do Documento

e92405632c72e274365fe1c06330c7bbed02df610c958e04c31a4036c3e1bb9b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/07/2020 17:42 UTC-03:00